



CONTRATO Nº. 122/2017

Licitação Processo inexigibilidade Nº. 21/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **J Z BARRIENTOS**

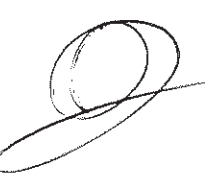
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **J Z BARRIENTOS**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av Iguaçu, 894 Hospital - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **79.864.534/0001-16**, neste ato representada por seu representante legal, **JULIO ZAVALLA BARRIENTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado av. Iguaçu, - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 005.800.589-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 21/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL J. Z. BARRIENTOS, SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU Nº 894 – CENTRO DE SÃO JORGE D OESTE-PR PARA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR, INCLUSIVE INTERNAMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 615.384,00 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, conforme tabela abaixo;



Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de espaço físico, material médico hospitalar, medicação de uso local, equipe composta de Enfermeira Padrão, Técnica de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Pessoal de Apoio, além de internamento ambulatorial e atendimento de emergência aos pacientes do município de São Jorge d Oeste, nos horários descritos abaixo: De segunda à sexta-feira das 18:00 horas às 07:30 da manhã. Sábados, Domingos e Feriados 24 horas, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge d Oeste-Pr.	MES	12,00	51.282,00	615.384,00
Total R\$.....					615.384,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência/execução do contrato será de até 12 (doze) meses, (30/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

Em necessário, o profissional contratado, poderá fazer uso de veículo oficial do Município para se deslocar aos Postos de Saúde e ou a visitas domiciliares.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados mensalmente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta feira, para atender no Centro Municipal de Saúde ou demais Equipes de Saúde da Família (ESF), conforme a necessidade e determinação da Secretaria de Saúde de São Jorge D'Oeste.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.



7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2080	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a



erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.



10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n.º. 21/2017.** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º. 21/2017.**

12.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

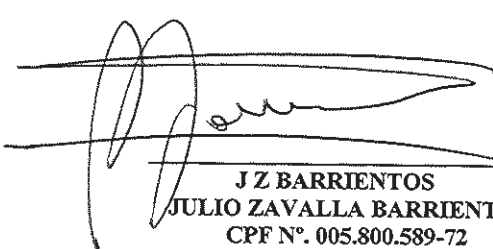
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 31/03/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



J Z BARRIENTOS
JULIO ZAVALLA BARRIENTOS
CPF Nº. 005.800.589-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO N°. 122/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 31/03/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Município de Enéas Marques

LEI ORDINÁRIA N.º 1050/2017

LEI ORDINÁRIA N.º 1050/2017
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2017 e efetuar alterações nos Anexos da LDO exercício 2017 e das outras providências.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2017, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR** no valor R\$ 293.634,33 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

[illegible][illegible][illegible]

inscrição	226	14.001.0000.0044.0034.2002 - Fundo Municipal de Assistência Social 34480929000000000000 - Equipamentos e material permanente	00032	0.000.00
operante			00000	190.700.46
			TOTAL	292.034.33
UNICODIC	10.500.00	LAZARONI	4.70	
percent	277.068.43	OS. de CRISTINO	0.00	

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a efetuar alteração nos limites de despesas da LDO 2017.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENAS MARQUES/PR
Em 04 de abril de 2017.

m. l. Paul

MAIKON ANDRE PARZIANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

[illegible][illegible]

Paraná mantém um terço dos presos em cadeias e delegacias superlotadas

Da assessoria - Um terço dos 29 mil presos do Paraná estão amontoados nas 174 cadeias earceragens de delegacias, em condições insalubres e degradantes, e sem acesso a qualquer política de ressocialização. Essa é a principal conclusão de estudo sobre o sistema carcerário, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e divulgado ontem pelo presidente, conselheiro Durval Amaral, e pelo coordenador-geral de Fiscalização, Mauro Munhoz. "Essa condição de total desumanidade impacta diretamente a questão da segurança pública no Estado", declarou Durval.

O levantamento servirá de base para auditoria integrada que o TCE-PR fará no sistema a partir de agora, dentro de seu Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2017. O prazo de conclusão do trabalho é de seis meses. Durante entrevista à imprensa, para apresentação do estudo, Durval anunciou outras duas medidas. A primeira é a elaboração, em caráter de urgência, de um plano estratégico para o sistema carcerário do Paraná, incluindo Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. "Já fiz contato com os chefes dessas instituições e a ideia foi muito bem recebida", informou Durval. A outra medida imediata recomendada pelo TCE-PR é que o governo estadual redirecione recursos do empréstimo de US\$ 112 milhões, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para a construção de penitenciárias.

Superlotação de cadeias e delegacias

O Mapa Carcerário, elaborado pelo Departamento Penitenciário do Estado (Depen), órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (Sesp), aponta que, na última consolidação de dados, em 25 de novembro de 2016, o Paraná possuía exatos 28.974 presos. Desse total, 19.237 estavam nos 33 presídios mantidos pelo Depen e 9.737 (33,6%) se amontoavam nas 174 cadeias e delegacias, distribuídas nas nove divisões regionais, sob a custódia da Polícia Civil.

Com capacidade para 4.417 detentos provisórios, as cadeias e delegacias tinham, naquela data, 5.320 presos além do que podiam comportar. Sua taxa de ocupação alcançava mais de 2,2 vezes a quantidade de vagas disponiveis. O indicador mais grave de superlotação estava na região de Londrina, com 2.398 presos além da capacidade. Embora menos grave, o excesso de presos também se verificava nas 33 penitenci-

Alunos da Escola Oficina visitaram a Câmara

Assessoria

Os alunos da Escola Oficina Ad-
ina Meurer prestigiaram a sessão
ordinária da Câmara de Vereadores
de Francisco Beltrão de ontem. As
professoras Paula e Marinéia levaram
estudantes, que têm em média 15 anos
de idade. Para a maioria, foi a primeira
vez que estiveram no plenário do Le-
gislativo.

A diretora Claudineia Tonello, da Escola Oficina, também esteve presente. Os alunos puderam ouvir a discussão de quatro projetos de lei, que foram aprovados em segunda votação, por unanimidade. Também ouviram a votação em caráter de urgência do projeto de lei 04/2017, que autoriza o Executivo Municipal a atualizar os valores pagos em plantões aos médicos, enfermeiros e odontólogos da Prefeitura de Francisco Beltrão.

Na pauta, ainda foram votados e discutidos cinco requerimentos, todos aprovados por unanimidade. O 86/17, proposto pelos vereadores Elenir Maciel (PP), Zé Carlos Kniphoff (PDT), Rodrigo Inhoatto (PDT) e Dile Tostillo (PMN) solicita estudos para a implantação de uma linha do transporte coletivo urbano, que contemple os

Situação crítica na região Sudoeste do Paraná

O Jornal de Beltrão abordou o problema das cadeias públicas da região em reportagem publicada em fevereiro deste ano. A situação é mais grave é a da cadeia de Pato Branco, que tem capacidade para 44 pessoas e estava abrigando naquele momento 210 (107 homens e 23 mulheres), ou seja, quase cinco vezes a sua capacidade original. Em Francisco Beltrão, a capacidade é para cerca de 40 presos, mas a cadeia estava com 93 (87 homens e 6 mulheres). Dentre eles, 29 eram condenados e cum-

prem pena. A cadeia de Palmas tinha 67 presos, mas capacidade para 60; Santo Antônio do Sudoeste 23 (capacidade para 20). Dois Vizinhos, que tem capacidade para 11 presos, estava com 43 (42 homens e 1 mulher). Os números mudam todos os dias, mas a situação permanece a mesma. Dos 42 municípios do Sudoeste, Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos, Palmas, Santo Antônio do Sudoeste, Capaneama, Realiza e Salto do Lontra têm presos em suas delegacias.

árias, espalhadas por todas as regiões do Estado. Com 18.103 vagas para os regimes fechado e semiaberto, esse sistema apresentava, em novembro passado, déficit de 1.134 vagas.

Prejuízo à atividade policial

Com base em informações do Ministério da Justiça, a equipe do TCE-PR que elaborou o estudo concluiu que a situação paranaense, de manter grande quantidade de presos em cadeias earceragens de delegacias - muitas delas interditas há anos pela Justiça -, é atípica, não verificada nos outros Estados. A possível causa dessa situação apontada pelo estudo é o "repressamento" de detentos, provisórios e

Município.....	Capacidade.....	Vagas Ocupadas.....	Disponibilidade.....
Curitiba, RM e Litoral.....	599	1.140	541
Ponta Grossa e Região.....	252	882	630
Guarapuava e Região.....	385	785	400
Londrina e Região.....	1.186	2.398	1.212
Maringá e Região.....	588	1.280	692
Cruzeiro do Oeste e Região.....	679	1.362	683
Francisco Beltrão e Região.....	218	455	237
Cascavel e Região.....	317	1.034	717
Foz do Iguaçu e Região.....	185	401	216
Total.....	4.409	9.737	5.320

Impossibilidade de ressocialização

Um terço dos presos não tem acesso a qualquer política de ressocialização. Superlotados e sem infraestrutura adequada, as delegacias e cadeias não têm condições de oferecer atividades de ensino ou trabalho. Mesmo nas penitenciárias, os índices de atendimento a esse direito não ultrapassam um terço dos 19.210 presos. Em dezembro de 2016, 6.076 detentos participavam de atividades educacionais; o que correspondia a 31,63% da população total dos presídios. Quanto às oportunidades de trabalho oferecidas pelo Dejan, o estudo do TCE-PR constatou que elas beneficiam

menos de um quarto dos encarcerados. Em dezembro, 4.700 ocupantes de presídios (24,28% dessa população) exerciam atividades laborais na limpeza, manutenção, auxílio a atividades educacionais, artesanato e produção de alimentos para consumo nos próprios presídios. Desse grupo, 1.439 integrantes trabalhavam em canteiros de produção instalados por meio de convênios firmados entre o Depen e outros órgãos públicos ou empresas privadas. E apenas 59 detentos estavam autorizados pela Justiça a trabalhar em empresas, sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

existente em Guarapuava, que poderia ser inserido em Francisco Beltrão.

Na sequência, o vereador Silmara Gallina (PSDB) sugeriu rastreadores na frota de veículos do município para otimizar a utilização dos 170 carros disponíveis aos servidores. O vereador Camilo Rafagim (PT) atendeu uma demanda de moradores dos bairros Industrial, São Cristóvão e Água Branca, e apresentou um requerimento solicitando uma capela mortuária que atenda a região Sul da cidade.

Para finalizar, o vereador Viro de Graauw (PT) recomendou que o município interceda junto Governo do Estado para a construção de uma passarela na rodovia PR 483, que liga os bairros Alvorada e Marrecas.

Guarda municipal preso em Londrina

Da assessoria - Um guarda municipal de Londrina, suspeito de matar duas pessoas e ferir outras três, foi preso ontem em Maracajá (SP). No momento da prisão, os policiais apreenderam um carro roubado e a arma funcional do guarda, que foi utilizada para cometer os crimes. De acordo com a Polícia Civil, o homem invadiu a empresa da atu-

al namorada e matou a sócia dela (Ana Regina do Nascimento Ferreira, de 43 anos). Após o crime, ele foi até a casa de uma ex-namorada, e atirou contra as pessoas que estavam no local: o pai, a mãe, o avô e o filho dela. O rapaz, de 17 anos morreu no local, as outras três pessoas ficaram feridas e foram encaminhadas ao hospital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato: CONTRATO Nº. 122/2017 -Processo inexigibilidade Nº. 21/2017
Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03

Contratada: J Z BARRIENTOS-CNPJ Nº. 79.864.534/0001-16

Objeto: CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL J. Z. BARRIENTOS, SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU Nº 894 - CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR PARA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, INCLUSIVE INTERNAMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Valor total: R\$ 615.384,00 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

Prazo de vigência: A vigência/execução do contrato será de até 12 (doze) meses, (30/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

Data assinatura: São Jorge D'Oeste, 31/03/2017.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2013, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade Nº 5/2013

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03

Contratada: GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº. 07.582.908/0001-08

Objeto: O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 131/2013 celebrado entre as partes em 01/04/2013.

Do prazo: Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, até 30/03/2018, em razão de que há saldo financeiro e que é vantajoso para administração a manutenção do contrato.

Data assinatura: São Jorge D'Oeste(PR), 31/03/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO nº 29/2017-Processo inexigibilidade - Nº 6/2017

Contratada: J Z BARRIENTOS - CNPJ nº. 79.864.534/0001-16

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 29/2017, celebrado em 31/01/2017

Data assinatura: São Jorge D'Oeste, 31/03/2017.

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	2	ITEM 02	ELOFAR	FRASC	1.000,00	4,40	4.400,00
1	5	ITEM 05	SANTISA	AMPOL	2.500,00	0,69	1.725,00
1	8	ITEM 08	SAMTEC	AMPOL	3.000,00	0,139	414,00
1	9	ITEM 09	GEOLAB	COMPR	1.000,00	0,428	428,00
1	11	ITEM 11	ELOFAR	COMPR	8.000,00	0,35	2.800,00
1	19	ITEM 19	GEOLAB	COMPR	10.000,00	0,025	250,00
1	22	ITEM 22	EMS	COMPR	10.000,00	0,0171	1.710,00
1	26	ITEM 26	MARIOL	FRASC	3.000,00	0,827	2.481,00
1	30	ITEM 30	EMS	COMPR	8.000,00	0,155	1.240,00
1	33	ITEM 33	EMS	COMPR	8.000,00	0,125	1.000,00
1	35	ITEM 35	UNIÃO QUÍMICA	AMPOL	1.000,00	1,794	1.794,00
1	36	ITEM 36	EMS	COMPR	7.000,00	0,15	1.050,00
1	45	ITEM 45	HYPOFARMA	AMPOL	1.500,00	0,77	1.155,00
1	47	ITEM 47	HIPOLABOR	AMPOL	200,00	0,483	96,60
1	48	ITEM 48	HYPOFARMA	AMPOL	1.500,00	0,69	1.035,00
1	52	ITEM 52	GEOLAB	COMPR	3.000,00	0,069	207,00
1	54	ITEM 54	GEOLAB	COMPR	3.000,00	0,053	159,00
1	56	ITEM 56	HIPOLABOR	FRASC	1.000,00	0,966	966,00
1	61	ITEM 61	EMS	COMPR	7.000,00	0,138	966,00
1	62	ITEM 62	ELOFAR	FRASC	500,00	3,45	1.725,00
1	63	ITEM 63	ELOFAR	FRASC	500,00	3,849	1.924,50
1	64	ITEM 64	CIMED	COMPR	2.000,00	0,039	78,00
1	65	ITEM 65	CIMED	COMPR	3.000,00	0,045	135,00
1	71	ITEM 71	CIFARMA	COMPR	1.000,00	0,495	495,00
1	74	ITEM 74	MEDQUÍMICA	COMPR	1.000,00	0,256	256,00
1	76	ITEM 76	HIPOLABOR	AMPOL	500,00	0,442	221,00
1	77	ITEM 77	HIPOLABOR	COMPR	30.000,00	0,029	870,00

1	78	ITEM 78	SAMTEC	AMPOL	30,00	0,525	15,75
1	79	ITEM 79	CIMED	COMPR	10.000,00	0,09	900,00
1	80	ITEM 80	CIMED	COMPR	1.000,00	0,022	22,00
1	81	ITEM 81	BLAUSIEGEL	AMPOL	200,00	7,176	1.435,20
1	92	ITEM 92	EMS	COMPR	2.000,00	0,304	608,00
1	93	ITEM 93	EMS	COMPR	2.000,00	0,187	374,00
1	95	ITEM 95	GEOLAB	COMPR	1.000,00	0,067	67,00
1	96	ITEM 96	SUNPHARMA	COMPR	15.000,00	0,184	2.760,00
1	97	ITEM 97	SUNPHARMA	COMPR	20.000,00	0,254	5.080,00
1	100	ITEM 100	MARIOL	FRASC	200,00	0,511	102,20
1	104	ITEM 104	GEOLAB	COMPR	100.000,00	0,042	4.200,00
1	105	ITEM 105	CIMED	COMPR	10.000,00	0,07	700,00
1	107	ITEM 107	TEUTO	TUBO	500,00	5,52	2.760,00
1	110	ITEM 110	PHARLAB	COMPR	100.000,00	0,044	4.400,00
1	116	ITEM 116	GEOLAB	COMPR	7.000,00	0,083	581,00
1	117	ITEM 117	HIPOLABOR	FRASC	1.000,00	3,39	3.390,00
1	121	ITEM 121	OSORIO	COMPR	1.000,00	0,019	19,00
1	123	ITEM 123	HIPOLABOR	AMPOL	500,00	0,414	207,00
1	125	ITEM 125	PHARMASCIENCE	FRASC	300,00	9,047	2.894,10
1	131	ITEM 131	EMS	COMPR	1.000,00	0,595	595,00
1	133	ITEM 133	EMS	COMPR	10.000,00	0,677	6.770,00
1	136	ITEM 136	HIPOLABOR	AMPOL	30,00	1,104	33,12
2	3	ITEM 03	GLAXO	FRASC	500,00	12,40	6.240,00
2	7	ITEM 07	MEDQUÍMICA	COMPR	3.000,00	0,60	1.800,00
2	8	ITEM 08	TEUTO	AMPOL	1.000,00	2,65	2.650,00
2	10	ITEM 10	TEUTO	FRASC	500,00	6,348	3.174,00
2	11	ITEM 11	TEUTO	COMPR	10.000,00	0,50	5.000,00
2	15	ITEM 15	ELOFAR	FRASC	500,00	2,40	1.200,00
2	22	ITEM 22	TEUTO	COMPR	1.000,00	0,207	207,00
2	27	ITEM 27	PRATI	COMPR	7.000,00	0,095	665,00
3	1	ITEM 01	BIOLAB	COMPR	2.000,00	0,304	608,00
3	2	ITEM 02	BIOLAB	COMPR	10.000,00	0,09	900,00
3	4	ITEM 04	TEUTO	COMPR	20.000,00	0,042	840,00
3	5	ITEM 05	HYPOFARMA	AMPOL	300,00	0,759	227,70
3	7	ITEM 07	TEUTO	COMPR	15.000,00	0,083	1.245,00
3	9	ITEM 09	TEUTO	COMPR	15.000,00	0,163	2.445,00
3	11	ITEM 11	HIPOLABOR	FRASC	1.000,00	1,794	1.794,00
3	12	ITEM 12	GEOLAB	COMPR	10.000,00	0,054	540,00
3	14	ITEM 14	UNIÃO QUÍMICA	COMPR	15.000,00	0,21	3.150,00
3	18	ITEM 18	SANTISA	COMPR	10.000,00	0,04	400,00
3	19	ITEM 19	SANTISA	COMPR	5.000,00	0,04	200,00
3	23	ITEM 23	HIPOLABOR	AMPOL	10,00	2,429	24,29
3	28	ITEM 28	TEUTO	COMPR	40.000,00	0,056	2.240,00
3	30	ITEM 30	CRISTALIA	COMPR	7.000,00	0,138	966,00
3	32	ITEM 32	UNIÃO QUÍMICA	AMPOL	100,00	9,89	989,00
3	39	ITEM 39	HIPOLABOR	AMPOL	30,00	1,104	33,12
3	40	ITEM 40	HIPOLABOR	AMPOL	100,00	1,104	110,40
3	42	ITEM 42	RANBAXY	COMPR	3.000,00	0,909	2.727,00
3	43	ITEM 43	GEOLAB	COMPR	7.000,00	0,40	2.800,00
3	44	ITEM 44	ZYDUS	COMPR	15.000,00	0,18	2.700,00
3	46	ITEM 46	GEOLAB	COMPR	40.000,00	0,138	5.520,00

Valor Total R\$:

124.904,98

AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	24	ITEM 24	BOEHRINGER	FRASC	100,00	12,50	1.250,00
1	27	ITEM 27	BIOINTETICA	FRASC	30,00	16,70	501,00
1	28	ITEM 28	BIOINTETICA	FRASC	20,00	30,80	616,00
1	37	ITEM 37	EURO FARMA	COMPR	7.000,00	0,52	3.640,00
1	39	ITEM 39	NEO QUÍMICA	COMPR	10.000,00	0,60	6.000,00
1	59	ITEM 59	HIPOLABOR	AMPOL	4.000,00	1,28	5.120,00
1	82	ITEM 82	IFAL	FRASC	2.000,00	2,45	4.900,00
1	88	ITEM 88	MERCK	COMPR	8.000,00	0,13	1.040,00
1	89	ITEM 89	MERCK	COMPR	8.000,00	0,13	1.040,00
1	90	ITEM 90	MERCK	COMPR	8.000,00	0,13	1.040,00
1	114	ITEM 114	CIMED	COMPR	3.000,00	0,24	720,00
2	1	ITEM 01	PRATI	FRASC	1.000,00	5,15	5.150,00
2	4	ITEM 04	EMS	COMPR	4.000,00	1,00	4.000,00
2	6	ITEM 06	PHARLAB	FRASC	2.000,00	3,58	7.160,00
2	9	ITEM 09	PHARLAB	TUBO	1.000,00	3,10	3.100,00
3	3	ITEM 03	HIPOLABOR	AMPOL	300,00	9,20	2.760,00
3	13	ITEM 13	APSEN	COMPR	7.000,00	0,75	5.250,00
3	49	ITEM 49	BIOLAB	COMPR	5.000,00	0,80	4.000,00

Valor Total R\$:

57.887,00

ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	40	ITEM 40	GEOLAB	COMPR	4.000,00	0,66	2.640,00
1	42	ITEM 42	NATULAB	FRASC	30,00	0,95	28,50